



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA  
24ª Sessão Ordinária - 14/09/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **INDICAÇÃO**

**Indica ao Prefeito Municipal a adoção, em conjunto com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), de protocolo reforçado e permanente de segurança para serviços de escavação, abertura de valas, manutenção, reparo e implantação de redes de água e esgoto e demais atividades que envolvam movimentação de solo.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Prefeito Municipal, que determine aos órgãos competentes, em conjunto com o **Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE)**, a realização de estudos técnicos e administrativos destinados ao aperfeiçoamento e à implantação de **protocolo reforçado e permanente de segurança** para os serviços de escavação, abertura de valas, manutenção, reparo e implantação de redes de água e esgoto e demais atividades correlatas que envolvam movimentação de solo, contemplando, entre outras medidas tecnicamente pertinentes, a classificação das intervenções segundo o nível de risco e complexidade, avaliação prévia da escavação e de seu entorno, acompanhamento técnico nas atividades que assim exigirem, adoção das medidas de proteção necessárias, procedimento formal de liberação da frente de serviço, acompanhamento das etapas críticas, interrupção preventiva diante de alterações relevantes das condições de segurança, reavaliação técnica e nova liberação antes da retomada dos trabalhos. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Servidor Público

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação tem como objetivo fortalecer os mecanismos municipais de prevenção e proteção à saúde, à segurança e à integridade física dos servidores públicos e demais trabalhadores envolvidos na execução de serviços de escavação, abertura de valas, manutenção, reparo e implantação de

0041027  
PROT - CM 14545/2026  
11/09/2026 08:43  
IND 2449/2026



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

redes de água e esgoto e outras atividades relacionadas à movimentação de solo no Município de Indaiatuba, especialmente aquelas executadas direta ou indiretamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE).

Trata-se de atividades essenciais ao funcionamento da cidade, mas que podem envolver riscos relevantes de soterramento, desmoronamento, instabilidade do terreno, queda de pessoas ou materiais, presença de água e infiltrações, interferências subterrâneas, movimentação de máquinas e equipamentos e comprometimento de edificações, muros, pavimentos, fundações ou outras estruturas existentes nas proximidades.

A relevância da presente iniciativa também se evidencia diante da recente ocorrência de acidente fatal envolvendo servidor do SAAE durante a execução de atividade relacionada à movimentação de solo, na qual houve soterramento. Sem antecipar conclusões sobre as causas do acidente ou sobre eventuais responsabilidades, questões que devem permanecer submetidas às respectivas apurações técnicas e administrativas, o episódio reforça a necessidade de que o Município avalie permanentemente a efetividade de seus protocolos de prevenção e proteção dos trabalhadores.

A presente Indicação, portanto, não pretende atribuir causas ao acidente, apontar responsabilidades ou interferir em qualquer procedimento de apuração. Seu propósito é essencialmente preventivo e prospectivo: aproveitar a experiência institucional e os instrumentos técnicos disponíveis para fortalecer as barreiras de proteção e reduzir a possibilidade de novas ocorrências.

A segurança de uma atividade de escavação não depende exclusivamente das condições verificadas antes do início dos trabalhos. Uma escavação é uma situação dinâmica, cujas condições podem se modificar durante a própria execução.

Podem surgir água, infiltrações, alterações nas características do solo, movimentações do terreno, fissuras, deformações dos sistemas de proteção, vibrações, interferências subterrâneas não previstas ou alterações em estruturas próximas. Qualquer dessas circunstâncias pode modificar significativamente o cenário inicialmente avaliado e exigir novas providências.

Por essa razão, a prevenção não pode depender exclusivamente da fotografia das condições existentes no início da atividade. A avaliação inicial



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

deve ser entendida como o primeiro momento de um processo contínuo de gerenciamento de riscos.

Nesse sentido, sugere-se que o SAAE avalie a adoção de critérios técnicos para classificação das intervenções segundo seu nível de risco e complexidade, permitindo que as medidas preventivas, os requisitos de acompanhamento técnico e os procedimentos de liberação sejam dimensionados proporcionalmente às características efetivamente identificadas em cada frente de serviço.

Nas atividades classificadas como de maior risco ou complexidade técnica, recomenda-se avaliação prévia da escavação e de seu entorno por profissional legalmente habilitado e tecnicamente competente para a natureza dos riscos identificados, sempre observadas as respectivas atribuições profissionais e a legislação aplicável.

Essa avaliação poderá considerar, conforme tecnicamente pertinente, a profundidade, largura, extensão e geometria da escavação; as características e a estabilidade do solo; a presença de água ou infiltrações; a existência de redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, gás, telefonia e outras interferências subterrâneas; a proximidade de edificações, muros, fundações, pavimentos e demais estruturas; a circulação de máquinas, veículos e pessoas; as condições de acesso e saída; e a necessidade de escoramento, blindagem de vala, contenção, taludamento ou outras medidas de proteção.

A NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção estabelece requisitos específicos relacionados às escavações, fundações e desmonte de rochas, enquanto a NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais estabelece diretrizes relacionadas ao gerenciamento dos riscos ocupacionais.

Essas normas reforçam uma concepção segundo a qual a segurança deve ser planejada, implementada, acompanhada e continuamente aperfeiçoada, não se limitando ao preenchimento formal de documentos.

É justamente nessa perspectiva que se propõe a adoção de uma Regra da Condição Alterada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

A lógica é simples: a liberação inicial de uma atividade não deve ser considerada permanente quando houver alteração relevante das condições que fundamentaram sua autorização de continuidade.

Assim, o surgimento de água ou infiltrações, movimentação inesperada do terreno, alteração das características do solo, fissuras, deformações ou deslocamentos dos sistemas de proteção, movimentação de estruturas próximas, identificação de interferências subterrâneas não previstas ou qualquer outra circunstância capaz de elevar significativamente o risco deverá ensejar, conforme avaliação aplicável, a retirada preventiva dos trabalhadores da zona de risco e a interrupção da atividade até que as condições sejam novamente analisadas.

A continuidade dos trabalhos deverá ocorrer somente depois da adoção das medidas técnicas necessárias, do restabelecimento das condições adequadas de segurança e da correspondente nova avaliação e liberação da atividade, quando tecnicamente exigível.

Como mecanismo de operacionalização, recomenda-se que seja avaliada a implantação de procedimento denominado Liberação Segura de Escavação (LSE), ou instrumento administrativo equivalente que venha a ser tecnicamente adotado pelo SAAE.

O objetivo não é criar burocracia paralela, mas estabelecer um mecanismo simples e rastreável de verificação das condições de segurança antes do ingresso dos trabalhadores na frente de serviço.

A LSE poderá, conforme avaliação dos setores competentes, ser integrada à Análise Preliminar de Risco (APR), Permissão de Trabalho (PT), ordem de serviço ou outro instrumento já utilizado pela Autarquia, evitando duplicidade documental e priorizando a efetiva avaliação das condições existentes no local.

Esse procedimento poderá contemplar a identificação da intervenção, os principais riscos observados, as medidas de proteção adotadas, as condições da escavação e do entorno, os profissionais envolvidos na avaliação e a correspondente liberação da atividade.

Importante destacar que a formalização da liberação não substitui a avaliação técnica, os sistemas de proteção, o acompanhamento profissional ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

qualquer outra medida de segurança exigida pela legislação. Da mesma forma, a existência de uma liberação inicial não impede nem afasta a necessidade de interromper a atividade quando houver alteração relevante das condições de segurança.

São, portanto, mecanismos distintos e complementares: a avaliação técnica analisa os riscos; as medidas de proteção controlam esses riscos; o acompanhamento verifica as condições durante as etapas críticas; e a liberação operacional registra que as verificações pertinentes foram realizadas.

Também se mostra fundamental promover atuação integrada entre os profissionais responsáveis pelas soluções técnicas de engenharia, os profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho e as equipes operacionais, respeitadas integralmente as atribuições legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

O profissional legalmente habilitado responsável pela solução técnica deverá atuar dentro de suas respectivas atribuições profissionais, inclusive quanto à avaliação de estabilidade, escoramentos, contenções, taludamentos e demais soluções de engenharia quando exigíveis.

Os profissionais de Segurança do Trabalho, por sua vez, possuem papel fundamental na prevenção e controle dos riscos ocupacionais, orientação das equipes, acompanhamento das medidas preventivas e comunicação de condições que possam representar risco à integridade física dos trabalhadores.

Essa integração não significa sobreposição de atribuições. Segurança do Trabalho e responsabilidade técnica de engenharia são atuações complementares, mas juridicamente distintas, devendo cada profissional atuar dentro dos limites estabelecidos pela legislação e por suas respectivas habilitações.

Recomenda-se, ainda, que antes das atividades classificadas como de maior risco ou complexidade técnica sejam realizadas orientações prévias de segurança, mediante Diálogo Diário de Segurança (DDS), Análise Preliminar de Risco (APR) ou instrumento equivalente, de modo que os trabalhadores conheçam os principais riscos identificados, as medidas de proteção adotadas, os sinais indicativos de alteração das condições de segurança e os procedimentos de comunicação e retirada preventiva.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

Também é pertinente que o protocolo estabeleça fluxo claro para comunicação imediata de situações capazes de representar risco grave e iminente, possibilitando a retirada preventiva dos trabalhadores da zona de risco e o acionamento dos profissionais competentes para avaliação.

Nas intervenções de maior risco ou complexidade, recomenda-se que seja considerado planejamento prévio de resposta a emergências compatível com os perigos identificados, especialmente diante da possibilidade de desmoronamento, soterramento, colapso de estruturas, entrada repentina de água ou outras ocorrências graves.

Essa medida possui especial importância porque uma tentativa improvisada de resgate em uma área instável pode colocar outras pessoas em risco. O planejamento preventivo deve considerar não apenas como executar o serviço com segurança, mas também como agir diante de uma emergência sem ampliar o número de vítimas.

Sugere-se igualmente que sejam avaliados mecanismos de registro e análise de incidentes e quase-acidentes relevantes, permitindo que situações que não tenham resultado em lesões, mas que revelem falhas ou perda de barreiras de proteção, sejam utilizadas para aperfeiçoar procedimentos, equipamentos, capacitações e demais medidas preventivas.

Da mesma forma, diante da ocorrência de acidente grave relacionado às atividades abrangidas pelo protocolo, poderá ser avaliada, sem prejuízo das investigações, sindicâncias e demais providências legalmente cabíveis, a realização de análise preventiva dos procedimentos relacionados à atividade, buscando identificar oportunidades de aperfeiçoamento e fortalecer as barreiras destinadas a evitar novas ocorrências.

Sempre que tecnicamente pertinente, especialmente nas intervenções de maior risco ou complexidade, poderá também ser avaliado o registro fotográfico ou audiovisual das condições da escavação e de seu entorno, tanto por ocasião da liberação inicial quanto diante de alterações relevantes que demandem nova avaliação.

Esse mecanismo poderá contribuir para a rastreabilidade das condições observadas, desde que utilizado de acordo com os procedimentos administrativos aplicáveis e sem substituir a avaliação técnica presencial.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

A proposta deverá alcançar também, quando juridicamente e tecnicamente aplicável, os serviços executados por empresas contratadas pelo SAAE, mediante consideração dos requisitos pertinentes nos projetos, termos de referência, editais, contratos e mecanismos de acompanhamento e fiscalização, observada a legislação vigente sobre contratações públicas.

Não se pretende transferir ao Município obrigações que legalmente pertencem às empresas contratadas. Cada empregador deverá continuar responsável pelas obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação trabalhista e pelas normas de segurança do trabalho.

O objetivo é assegurar que, quando atividades potencialmente perigosas forem executadas em áreas, redes, instalações ou espaços sob responsabilidade do SAAE, as condições de segurança existentes no ambiente também sejam previamente consideradas pela Administração e pelos responsáveis pela fiscalização contratual.

A proposta também busca fortalecer a integração entre os procedimentos de Segurança do Trabalho, engenharia, manutenção, operação, fiscalização contratual e gestão das atividades, evitando que cada área atue de maneira isolada diante de um risco que, por sua própria natureza, exige abordagem multidisciplinar.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa encontra fundamento na proteção conferida pelo ordenamento jurídico à vida, à saúde, à dignidade da pessoa humana e à segurança.

O artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República. O artigo 6º reconhece, entre os direitos sociais, a saúde, o trabalho e a segurança.

De maneira diretamente relacionada à matéria, o artigo 7º, inciso XXII, assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

No caso dos servidores públicos, o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal estende aos ocupantes de cargos públicos diversos direitos previstos no artigo 7º, entre eles o disposto no inciso XXII.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

A Constituição Federal também estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas que visem, entre outros objetivos, à redução do risco de doença e de outros agravos.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080/1990 inclui a saúde do trabalhador no campo de atuação do Sistema Único de Saúde e contempla ações destinadas à promoção e proteção da saúde daqueles submetidos aos riscos decorrentes das condições de trabalho.

No âmbito específico da prevenção ocupacional, constituem referências fundamentais a NR-01, especialmente quanto ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e a NR-18, particularmente quanto às atividades relacionadas à construção, escavações, fundações e movimentação de solo, observados seus respectivos campos de aplicação.

A presente Indicação não pretende criar uma regulamentação municipal paralela às Normas Regulamentadoras, alterar atribuições profissionais ou substituir os instrumentos legalmente exigidos.

Ao contrário, pretende recomendar ao Poder Executivo e ao SAAE o aperfeiçoamento de seus procedimentos administrativos e operacionais internos, de modo a transformar as normas de segurança aplicáveis em mecanismos concretos de prevenção, acompanhamento e resposta.

Também não se pretende criar cargos, modificar a estrutura administrativa da Autarquia ou atribuir novas competências funcionais a profissionais específicos.

A proposta preserva a autonomia administrativa e técnica do SAAE e recomenda que as medidas sejam estruturadas pelos setores competentes, de acordo com a legislação, as normas técnicas, os recursos disponíveis e as características efetivamente encontradas em cada intervenção.

O que se pretende é estabelecer uma cultura de prevenção segundo a qual nenhum trabalhador seja colocado diante de um risco previsível sem que as condições de segurança tenham sido previamente avaliadas e sem que exista um procedimento claro para interromper a atividade quando essas condições se modificarem.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

Especialmente nas atividades realizadas pelo SAAE, essa preocupação assume caráter relevante. A manutenção e expansão das redes de água e esgoto exigem intervenções frequentes no solo, muitas vezes em vias públicas, áreas urbanizadas e locais com redes subterrâneas e estruturas próximas.

São serviços indispensáveis à população e que precisam ser executados com eficiência. Mas eficiência não pode significar simplesmente executar mais rapidamente. Uma atividade somente é verdadeiramente eficiente quando consegue alcançar seu objetivo sem colocar desnecessariamente em risco a vida das pessoas que a executam.

A proteção dos trabalhadores deve, portanto, ser compreendida como parte integrante da própria qualidade da prestação do serviço público.

O recente acidente fatal envolvendo servidor do SAAE demonstra, de forma dolorosa, que os riscos relacionados à movimentação de solo não são meramente hipotéticos. Sem estabelecer qualquer relação causal entre o acidente e os procedimentos existentes, o episódio deve servir como oportunidade para reflexão institucional e aperfeiçoamento permanente.

A prevenção não deve esperar que uma ocorrência grave aconteça para então provocar mudanças. A melhor resposta a um acidente não é apenas descobrir o que aconteceu, mas utilizar o conhecimento produzido para reduzir a possibilidade de que algo semelhante volte a acontecer.

Nesse sentido, a proposta de um protocolo reforçado não deve ser entendida como desconfiança em relação aos profissionais ou às estruturas existentes no SAAE. Pelo contrário, representa uma oportunidade de consolidar, padronizar e fortalecer procedimentos que possam já estar sendo adotados de maneira isolada, transformando boas práticas em um sistema preventivo mais integrado e rastreável.

A lógica proposta pode ser resumida em uma sequência simples: planejar antes de executar; proteger antes de expor; acompanhar durante a execução; interromper diante da alteração do risco; reavaliar antes de retomar.

Esse modelo permite que a Administração avance de uma cultura baseada apenas no cumprimento documental para uma cultura efetivamente baseada em barreiras de segurança.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

A presente Indicação também busca contribuir para que a experiência decorrente de incidentes, quase-acidentes e acidentes seja convertida em conhecimento institucional, aperfeiçoando continuamente os procedimentos de segurança.

A segurança deve ser um processo vivo, capaz de aprender com as ocorrências, atualizar seus protocolos e adaptar-se às características reais das atividades executadas.

Diante de todo o exposto, sugere-se ao Poder Executivo, em conjunto com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) e seus setores técnicos competentes, que avalie a viabilidade de implantação de protocolo reforçado e permanente de segurança para serviços de escavação, abertura de valas, manutenção, reparo, implantação e intervenção em redes de água e esgoto e demais atividades que envolvam movimentação de solo, contemplando, conforme tecnicamente aplicável:

**I –** classificação das intervenções segundo seu nível de risco e complexidade técnica;

**II –** avaliação prévia das condições da escavação, do solo e de seu entorno;

**III –** identificação de redes subterrâneas, estruturas e demais interferências existentes;

**IV –** definição das medidas de proteção adequadas, incluindo escoramento, blindagem, contenção, taludamento, isolamento e demais soluções tecnicamente indicadas;

**V –** participação de profissional legalmente habilitado nas atividades que, em razão de suas características, assim exigirem;

**VI –** acompanhamento presencial das etapas críticas das intervenções classificadas como de maior risco ou complexidade, quando tecnicamente necessário;

**VII –** adoção de procedimento de Liberação Segura de Escavação (LSE), ou instrumento equivalente integrado aos documentos de segurança já utilizados pela Autarquia;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

**VIII** – aplicação da Regra da Condição Alterada, com interrupção preventiva e reavaliação diante de modificações relevantes das condições de segurança;

**IX** – estabelecimento de procedimentos claros para comunicação de risco grave e iminente;

**X** – realização de DDS, APR, orientação ou instrumento equivalente antes das atividades de maior risco;

**XI** – planejamento de procedimentos de emergência e resgate compatíveis com os riscos identificados;

**XII** – registro e análise de incidentes e quase-acidentes relevantes;

**XIII** – avaliação preventiva dos procedimentos após acidentes graves, sem prejuízo das apurações legalmente cabíveis;

**XIV** – manutenção de registros e documentação relacionados às avaliações, liberações, inspeções e reavaliações;

**XV** – integração entre Engenharia, Segurança do Trabalho, manutenção, operação e equipes responsáveis pela execução das atividades;

**XVI** – consideração dos requisitos de segurança aplicáveis nos contratos de obras e serviços que envolvam escavações ou movimentação de solo, inclusive nos mecanismos de fiscalização contratual;

**XVII** – aperfeiçoamento periódico dos procedimentos, a partir dos resultados das avaliações, inspeções, incidentes, quase-acidentes e demais informações relevantes.

A presente Indicação possui natureza preventiva, administrativa e institucional e busca contribuir para que o Município disponha de mecanismos cada vez mais seguros e eficientes para a realização de serviços indispensáveis à população.

Não se pretende criar obstáculos desnecessários à execução das obras e serviços públicos, mas justamente estabelecer condições para que eles sejam realizados de forma planejada, segura e tecnicamente adequada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700**

**CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

Nenhuma obra, manutenção ou serviço público é mais urgente do que a preservação da vida de quem está trabalhando para executá-lo.

O trabalhador que entra diariamente em uma vala para reparar uma rede de água ou esgoto está executando um serviço essencial à cidade. Cabe ao Poder Público buscar assegurar que esse trabalhador disponha das condições necessárias para realizar sua atividade e retornar em segurança para sua família.

Por isso, esta Vereadora entende que prevenir um soterramento é infinitamente mais importante do que simplesmente responder a ele depois que acontece.

A segurança não pode depender da sorte, da experiência individual ou da ausência de imprevistos. O risco precisa ser identificado antes. A proteção precisa estar pronta antes. E, se as condições mudarem, o trabalho precisa parar antes que a vida seja colocada em perigo.

Diante da relevância da matéria, da natureza essencial dos serviços executados pelo SAAE, da necessidade permanente de redução dos riscos inerentes ao trabalho, da ocorrência recente de acidente fatal envolvendo soterramento e da importância de fortalecer continuamente os mecanismos de prevenção, indico ao Poder Executivo que avalie, em conjunto com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) e os setores técnicos competentes, a implantação do protocolo reforçado e permanente de segurança ora proposto.

A prevenção deve chegar antes do acidente. A avaliação deve chegar antes da exposição. A proteção deve chegar antes do risco. E a vida deve estar sempre acima de qualquer outra prioridade.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2026.

*Clélia Santos*  
**CLÉLIA SANTOS**  
**Vereadora**

Dados: 2026.09.10  
12:40:20 -03'00'